

Tipo de concurso	Designação	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Data da adjudicação
Limitado	Caminhos florestais em Mosteirinho e São João do Monte.	ASFABEIRA, L. <sup>da</sup>	106 145,60	17-6-2005
Público	Construção do edifício polivalente — cantina Nandufe.	Construções Fulgêncio & Santos, L. <sup>da</sup>	479 938,98	28-6-2005
Público	Concepção/construção para a requalificação e alargamento da ponte sobre o rio Dinha.	E. T. C., L. <sup>da</sup>	225386,05	12-7-2005
Público	Construção da Extensão de Saúde de Lageosa do Dão.	Construções Fulgêncio & Santos, L. <sup>da</sup>	479 938,98	12-7-2005
Ajuste directo	Reserva do Museu Terra de Besteiros	Pedro Manuel Dias Santos	22 475	12-7-2005
Público	Construção do Museu Terras de Besteiros	José da Costa & Filhos, L. <sup>da</sup>	640 74,58	26-7-2005
Público	Construção da Escola EBO de Tondela	ENCOBARRA, S. A.	500 210,65	26-7-2005
Limitado	Construção de polidesportivo em Caparrosinha	CONSTRUHIPER, L. <sup>da</sup>	50 064	04-8-2005
Limitado	Construção de polidesportivo em Canas de Santa Maria.	CONSTRUHIPER, L. <sup>da</sup>	50 064	4-8-2005
Limitado	Conservação de estradas e caminhos municipais	Rosas Construtores, S. A.	123 367,20	4-8-2005
Público	Execução da rede de água e rede de esgotos à povoação de Litrela e Pedronhe.	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L. <sup>da</sup>	352 006,80	13-9-2005
Público	Pavimentação de arruamentos em Sabugosa	Rosas Construtores, S. A.	233 168,50	27-9-2005
Público	Pavimentação de arruamentos em Teomil	Rosas Construtores, S. A.	203 570,53	27-9-2005
Limitado	Sinalização e segurança rodoviária	Rosas Construtores, S. A.	50 108	29-9-2005
Público	Ampliação da Escola EBO 1 de São João do Monte	Construções Fulgêncio & Santos, L. <sup>da</sup>	166 306,09	25-10-2005
Público	Rede de águas residuais a Canas de Santa Maria — 2. <sup>a</sup> fase.	Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, L. <sup>da</sup>	466 134	25-10-2005
Público	Remodelação do Largo do Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho.	Consórcio VIBEIRAS, S. A., e Mota-Engil, S. A.	456 340,16	25-10-2005
Limitado	Execução das infra-estruturas de saneamento básico na circular interna de Tondela entre os perfis P0800 e P1 200.	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L. <sup>da</sup>	36 303,40	25-10-2005
Limitado	Execução de extensões de rede de água e esgotos na freguesia de Molelos.	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L. <sup>da</sup>	74 414	25-10-2005
Limitado	Execução de extensões de rede de água e esgotos na freguesia de Lobão da Beira.	Amadeu Gonçalves Cura & Filhos, L. <sup>da</sup>	49 769,85	25-10-2005
Limitado	Arranjo urbanístico do Sr. dos Aflitos	José Manuel Silva Ferreira.	124 691,46	25-10-2005
Limitado	Requalificação do Centro de Saúde de Tondela	Construções Fulgêncio & Santos, L. <sup>da</sup>	103 862,28	25-10-2005
Público	Acessibilidades aos Moinhos de Souto Bom	EMBEIRAL, S. A.	216 715,59	22-11-2005
Público	Pavimentação de arruamentos do Tourigo	Rosas Construtores, S. A.	357 113,90	27-12-2005
Público	Caminho agrícola do Tourigo	E. T. C., L. <sup>da</sup>	173 253,48	27-12-2005

17 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos Marta*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

**Edital n.º 91/2006 (2.ª série) — AP.** — Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença, faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal, formulada por deliberação tomada em sua reunião de 16 de Dezembro corrente, a Assembleia Municipal deste concelho, em sua sessão de 29 do mesmo mês, deliberou aprovar as seguintes alterações ao Regulamento Municipal das taxas de urbanização e edificação em vigor neste município:

### Regulamento municipal de taxas de urbanização e edificação

#### Artigo 31.º

#### Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{C_1 + C_2}{2}$$

- $C$  — valor em euros do montante total da compensação devida ao município;
- $C_1$  — valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
- $C_2$  — valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — O cálculo do valor de  $C_1$  é feito com base na seguinte fórmula:

$$C_1 = \frac{W_1 \times W_2 \times A_1 \times V}{10}$$

- $W_1$  — factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Zona A — 1,25;  
Zona B — 0,75;  
Zona C — 0,50;

- $W_2$  — factor variável em função do índice de utilização previsto, de acordo com o definido no regulamento do Plano Director Municipal, que tomará os seguintes valores:

Zona A — 1;  
Zona B — 0,90;  
Zona C — 0,80;

- $A_1$  — número de metros quadrados da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

§ único. — O valor de  $A_1$  deverá ser subtraído em 50% da área das parcelas de natureza privada destinada aos mesmos fins, desde que de utilização pública;

- d)  $V$  — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

3 — Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação  $C_2$  a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C_2 = W_3 \times W_4 \times A_2 \times V$$

- a)  $W_3$  — coeficiente que corresponde a  $0,10 \times N$ , em que:

$$N = \frac{A.hab.}{120} + \frac{A.com.serv.}{100} + \frac{A.ind.lam.}{150}$$

e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

- b)  $W_4$  — coeficiente que corresponde a  $0,03 + 0,015 \times$  número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;  
Rede pública de águas pluviais;  
Rede pública de abastecimento de água;  
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;  
Rede de telefones e ou de gás;

- c)  $A_2$  — superfície medida em metros quadrados e determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

- d)  $V$  — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

O presente edital substitui o datado de 30 de Dezembro findo.

As transcritas alterações entram em vigor a partir do 15.º dia após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Luís Serra Rodrigues*.

**Edital n.º 92/2006 (2.ª série) — AP.** — O Dr. José Luís Serra Rodrigues, presidente da Câmara Municipal de Valença, faz público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro), que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 14 de Dezembro findo, deliberou aprovar o projecto de regulamento que abaixo se transcreve.

Mais torna público que os interessados poderão apresentar quaisquer sugestões, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Valença, a efectuar por escrito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*.

### Projecto de Regulamento sobre a Gestão do Parque Habitacional Social do Município de Valença

#### Preâmbulo

Tendo em consideração que nos seus objectivos de promoção de habitação para os grupos sociais mais desfavorecidos, o município de Valença tem vindo a desenvolver uma política de arrendamento social, a qual tem contribuído para o bem-estar das respectivas populações e para a procura da resolução do direito dos cidadãos à habitação.

Visando dar resposta a lacunas do nosso sistema legislativo quanto à gestão e atribuição das habitações camarárias, propõe-se o presente Regulamento que se conforma com os princípios estabelecidos no Decreto n.º 35 106, de 6 de Novembro de 1945, no Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, na Portaria n.º 288/83, de 17 de Março, e no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que lhe servem de legislação habilitante.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, tendo ainda em conta a alínea *d*) do artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos

da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda com o objectivo de ser submetido a discussão pública após a sua publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se o presente projecto de regulamento.

## Disposições gerais

### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do município de Valença e a sua atribuição.

### Artigo 2.º

#### Condições de acesso

1 — São aceites as candidaturas para acesso a habitação social dos agregados familiares que se encontrem nas seguintes situações:

- Não ter habitação própria;
- Não ter beneficiado de anterior cedência de habitação social;
- Não possuir bens, nem rendimentos, que permitam a aquisição de habitação, própria ou de arrendamento no regime de renda livre;
- Ter um rendimento per capita inferior ao SMN (salário mínimo nacional);
- Residir no município de Valença há mais de cinco anos;
- Não possuir habitação com condições de habitabilidade nos termos da legislação aplicável.

2 — Na atribuição de habitação social será considerada a seguinte disposição, por ordem decrescente de prioridade, de acordo com os seguintes critérios:

- Rendimentos *per capita*;
- Faltas de condições de habitação;
- Existência de crianças e deficientes no agregado;
- Existência de situações de carência comprovadas pela Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e pelos Serviços Sociais da Câmara.

### Artigo 3.º

#### Uso das habitações sociais

As unidades independentes que fazem parte do parque habitacional destinam-se exclusivamente à habitação própria e permanente dos indivíduos a quem são atribuídas.

### Artigo 4.º

#### Transmissão do direito ao arrendamento

1 — Por morte do primitivo arrendatário, a habitação será transmitida por direito:

- Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- Aos descendentes que com ele coabitem há mais de um ano desde que não possuam habitação própria;
- Aos ascendentes que com ele coabitem há mais de um ano desde que não possuam habitação própria;
- Ao afim na linha recta que com ele coabite há mais de um ano;
- Ao indivíduo que com ele viva há mais de dois anos, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges;
- Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 — Para todas as situações descritas neste artigo será necessário realizar prova documental e ou testemunhal da condição invocada.

### Artigo 5.º

#### Coabitação

As coabitações só serão autorizadas desde que o arrendatário comunique por escrito à Câmara Municipal a situação e, nos casos em que a coabitação seja:

- Cônjuge ou equiparado (uniões de facto);
- Descendente em 1.º grau ou equiparado;
- Outro parente, desde que os motivos o justifiquem e que a tipologia do fogo o comporte.